



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 541 de 15 de janeiro de 2020.



<http://amapari.ap.gov.br/>

Quarta-feira, 04 de Agosto de 2021

Ano II | Edição nº 156

Página 1 de 11

Sumário

Atos da Prefeita	2
DECRETO Nº 532/2021-GAB/PMPBA, DE 02.08.2021.	2
Avisos, Editais, Termo de Convênios e Contratos - CPL	11
ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2021 – SEINC/PMPBA.	11
ATO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Branca do Amapari- AP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.amapari.ap.gov.br- lei municipal nº 541/2020 - PMPBA - de 15 de janeiro de 2020.

Certificado por Município de Pedra Branca do Amapari- AP -





Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 532/2021-GAB/PMPBA, DE 02.08.2021.

Edita medidas para retomada gradual das atividades econômicas e sociais, considerando o boletim epidemiológico local, cujos critérios adotados de restrições e de aglomeração de pessoas, tem por finalidade evitar a contaminação pela COVID-19, no Município de Pedra Branca do Amapari, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a competência dos Municípios em regular os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, conforme art. 16 do Decreto Estadual nº 2710, de 02 de agosto de 2021, levando em consideração a boletim epidemiológico do Município de Pedra Branca do Amapari;

CONSIDERANDO, que a população apta a se vacinar obedecendo o Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19, já está imunizada com a primeira dose em mais de 50% (cinquenta por cento).

DECRETA:

Art. 1º Estabelece medidas de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e sociais no Município de Pedra Branca do Amapari a contar de **03.08.2021 à 16.08.2021, ficando suspensas as atividades que menciona:**

I – bares, boates, casa de shows, teatros, casa de espetáculos e centros culturais; atividades de lazer em balneários públicos, bem como, eventos, passeios e festas realizadas no interior de embarcações, ônibus, sítios, terrenos e similares; grupamento de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de música ao vivo e show no interior de restaurantes, churrascarias, lanchonetes, hamburguerias, pizzarias e similares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Fica permitida a realização de eventos corporativos, técnicos e científicos realizados em ambientes abertos, fechados ou misto, nas mesmas condições do art. 8º do Decreto do Governo do Estado do Amapá nº 2710, de 02 de agosto de 2021, incluso nessa atividade, os cursos de capacitação funcional, inaugurações e seminários.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização dos seguintes eventos sociais:

I – Aniversários, batizados, noivados e casamentos, de segunda a domingo, no horário das 07 às 23 horas, com 50% da taxa de ocupação quando realizado em salão, sede social, campo aberto, ginásio, centros e similares (total de metros quadrados, divididos por 4), até o limite de 100 participantes, com o máximo de 10 funcionários em serviço, ficando o limite de no máximo 30 pessoas para eventos sociais em residências domiciliares, não sendo permitida servir bebidas alcoólicas.

3º Fica permitido o funcionamento de jogos e competições esportivas em quadras, ginásios e estádio municipal, com funcionamento das 09 às 22 horas, sem público, ficando a participação dos competidores condicionada a apresentação da carteira de vacina atualizada contra a COVID-19, dentro da faixa etária de idade, desde que estejam contemplados no Plano Nacional de Vacinação.

Art. 4º Determina que durante a vigência deste decreto fica vedada a circulação de pessoas nas praças, calçadas, logradouros e vias públicas, no horário das 00h às 05 horas da manhã – **toque de recolher**.

Art. 5º Fica vedado durante a vigência deste Decreto, o transito de pessoas nas ruas de Pedra Branca sem o uso de máscara corretamente colocada na face, cobrindo o rosto e o nariz, bem como qualquer forma de aglomeração.

Art. 6º Fica suspenso o consumo de bebida alcoólica no interior de estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – **Lei seca**.

§ 1º Fica estipulada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento infrator. E em caso de reiterado descumprimento será suspenso temporariamente o alvará de funcionamento.

§ 2º O estabelecimento comercial que permitir a entrada de pessoas sem o uso de máscara, sofrerá pena de advertência e o reiterado descumprimento importará na suspensão do alvará de licença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

§3º O trânsito de pessoas nas ruas no período horário das 00h às 05 horas da manhã, somente será permitido para fazer atividade essencial, como: ir à farmácia, hospital e outros que pela natureza da necessidade se justifique.

Art. 7º Ficam liberados a estender os horários de funcionamento por mais uma hora, os estabelecimentos comerciais constantes dos artigos 9º e 10 deste Decreto, se os proprietários e trabalhadores desses setores apresentarem carteira de vacina atualizada contra COVID-19, dentro da faixa etária de idade, em consonância com o Plano Nacional de Vacinação.

Parágrafo único. Os condutores de transporte de passageiros, como: taxistas, moto taxistas, ônibus, transportes alternativos (conhecidos como piratas) com trânsito em Pedra Branca do Amapari, se obrigarão a apresentar carteira de vacina atualizada contra COVID-19, dentro da faixa etária de idade, em consonância com o Plano Nacional de Vacinação, sendo essa exigência condicionante para o exercício da atividade, em território amapariense.

Art. 8º Fica permitido o funcionamento com atendimento presencial durante 24 horas, de segunda a domingo, nos seguintes estabelecimentos:

I – hospitais, laboratório de análises, farmácias e drogarias, empresas de internet, telefonia, energia elétrica e água potável, funerária com trânsito na cidade, hotelaria e assemelhados e restaurantes dentro de hotéis para atendimento de seus hóspedes, transporte coletivos urbanos intermunicipais, taxi, moto taxi, transportadoras e empresas de logísticas, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza para abastecimento de comércio, indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, empresa de vigilância patrimonial, sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares, serviços de advocacia, seguradoras, plano de saúde, escritório de serviços contábeis, contadores, contabilista e profissionais liberais;

II – transportes de cargas para a empresa sediadas em Pedra Branca, ou que se dirija ao Município de Serra do Navio por ser passagem obrigatória.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento com atendimento presencial, com 50% da taxa de ocupação, nos dias e horários abaixo estipulados dos seguintes estabelecimentos:

I – lojas de conveniência, vedado o consumo de bebida alcoólica no local – podendo funcionar de segunda a sábado das 09 às 19h. E aos domingos das 08 às 13 horas;

II – ambulantes, camelô com lugar fixo – podendo funcionar de segunda a sexta-feira das 09 às 19h. E aos sábados e domingos das 08 às 13 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

- III- açougue e peixaria – podendo funcionar de segunda a sábado das 07 às 19horas. E aos domingos das 07 às 13 horas.
- V – panificadoras – podendo funcionar de segunda a sábado das 07 às 20horas. E aos domingos das 07 às 13 horas;
- VI – supermercados e atacarejos, com acesso de uma pessoa por famílias, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em Lei – podendo funcionar de segunda a sábado das 07 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;
- VII – minibox, mercantis e assemelhados - podendo funcionar de segunda a sabado, das 07 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;
- VIII – batedeira de açaí – podendo funcionar de segunda a domingo, das 09 às 20 horas;
- IX – oficina mecânica, veículos, bicicletas e outros – podendo funcionar de segunda a domingo, das 08 às 20 horas;
- X – ração animal e insumos agropecuários – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13horas.
- XI – distribuidora de produtos – podendo funcionar de segunda a domingo, das 08 às 20 horas;
- XII – hortifrutigranjeiro – podendo funcionar de segunda a sábado, das 08 às 20 horas. E aos domingos das 07 às 13 horas;
- XIII – lojas de móveis e eletrodomésticos – podendo funcionar de segunda a sabado, das 08 às 19 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;
- XIV – lojas de informática, eletrônico e telefonia – podendo funcionar de segunda a domingo das 08 às 19 horas;
- XV – lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estancias de madeiras e afins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;
- XVI – comercio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 19 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;
- XVII – lavanderia - podendo funcionar de segunda a sábado das 09 às 19 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas
- XVIII – Chaveiro e carimbos – podendo funcionar de segunda a domingo 24 horas;
- XIX – postos de combustíveis e borracharia – podendo funcionar de segunda domingo 24 horas;
- XX – Armarios, tecidos e aviaamentos – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;
- XXI – Bijuterias e acessórios – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;
- XXII – Comercio varejista de materiais e equipamentos de escritório – podendo funcionar das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

XXIII – lojas diversas do shopping popular de Pedra Branca – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas.

XXIV – lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins, com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento – podendo funcionar das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXV – lojas de vestuário, artigos esportivos, joalheria acessórios e fins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXVI - vidraçaria, marmoraria e afins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 18 horas;

XXVII – lojas de brinquedos – podendo funcionar das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXVIII – lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e afins – podendo funcionar de segunda a sábado das 08 às 20 horas. E aos domingos das 08 às 13 horas;

XXIX – papelaria e livraria – podendo funcionar das 08 às 20 horas.

XX – esporte de contato: jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, muay thai, capoeira, e similares – podendo funcionar às segundas, terças e quintas feiras das 06 às 20 horas. E aos sábados e domingos das 16 às 20 horas;

XXI – academias de ginásticas e similares – podendo funcionar de segunda a sábado das 06 às 20 horas, com atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horários fixos, não ultrapassando a 50% da taxa de ocupação do estabelecimento;

XXII - óticas, manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletrodomésticos, clínica de estética, atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral, escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados, lavagem de veículos, serviços de publicidade e afins, pet shop, assistência técnica e administrativa, serviços sociais autônomos, consultorias, orientações, salão de beleza, barbearia, esmaltaria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem, lan house, serviço de acesso a internet e similares, revendedora de Água e gás de cozinha, com funcionamento das 08 as 19horas de segunda a sexta-feira. E aos sábados das 09 as 14horas.

Art. 10. Fica permitido atendimento presencial, delivery e drive thru, nos horários e dias estipulados, para os seguintes estabelecimentos;

I – PRESENCIAL, DELIVERY E DRIVE THRU: restaurantes de qualquer natureza e churrascarias - de segunda a domingo de 08 às 22 horas presencial, e das 22 à 01 da manhã somente delivery ou drive thru;

II – PRESENCIAL, DELIVERY E DRIVE THRU: doceterias, lanchonete, hamburguerias, fast food e similares, sorveterias e pizzarias – de segunda a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

domingo – presencial das 18 às 22 horas e das 22 as 01 hora da manhã somente delivery ou drive thru;

Art. 11. Para funcionamento de atividades presenciais fica obrigatório o cumprimento dos seguintes protocolos de prevenção:

- I – uso de máscara pelos funcionários, servidores e clientes em quaisquer modalidade de atendimento que carecer de contato entre pessoas;
- II – vedar a entrada nos estabelecimentos, de clientes, sem máscara (para atendimento presencial);
- III – controlar a quantidade de usuários dentro do estabelecimento comercial, sendo permitida a entrada de 10 em 10 pessoas;
- III – disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% na entrada e saída do estabelecimento;

Art. 12. As atividades religiosas de qualquer credo, funcionarão de **(segunda a domingo) no período de 03.08.2021 a 16.08.2021 no horário das 06 às 23h de forma presencial** com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 80 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, só podendo adentrar no ambiente com uso de máscara, obedecendo as demais recomendações da OMS, entre elas: (distanciamento e higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70%).

Do funcionalismo do setor público

Art. 13. Os postos de trabalho da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, retornarão ao trabalho presencial em horário corrido das 08 às 12h e das 14 às 18h, incluindo o setor de recepção do gabinete.

Parágrafo único. O Protocolo Geral da Prefeitura funcionará com atendimento ao público das 08 às 12 horas.

Art. 14. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos servidores da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica de Pedra Branca do Amapari, apresentar cartão de vacina atualizada contra COVID-19, dentro da faixa etária de idade, desde que estejam contemplados no Plano Nacional de Vacinação.

Art. 15. Fica proibida a permanência no setor de trabalho e a circulação de servidores da Prefeitura sem o uso da máscara, corretamente colocada sobre a face cobrindo a boca e o nariz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 -
contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeitura



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará ao infrator a pena de advertência pelo chefe imediato, e o reiterado descumprimento implicará em pena de suspensão temporária do serviço.

Do usuário do serviço público

Art. 16. O usuário do atendimento público se obrigará ao uso de máscara para adentrar em qualquer setor da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, bem como a higienização das mãos com álcool em gel ou líquido a 70%.

Das aulas do setor público de Pedra Branca

Art.17. Ficam suspensas as aulas presenciais em todos os níveis de ensino na rede pública e privada do Município de Pedra Branca do Amapari, permanecendo aulas remotas.

Parágrafo único. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca, já editou o plano de retomada gradual das aulas, ficam estabelecidas, ainda, por meio deste Decreto, que a retomada das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de Pedra Branca do Amapari, ocorrerão mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Imunização de todos os profissionais da educação;
- II – revitalização dos espaços escolares, cujas atividades foram paralisadas, desde o início da pandemia pela COVID-19.

Das aulas presenciais do setor privado da educação

Art. 18. Fica permitida as aulas on line em qualquer nível e modalidade de ensino particular.

Art. 19. Nas Escolas particulares do Município de Pedra Branca (faculdades, institutos, centros de ensino superior, cursos técnicos e similares), somente será permitida aulas presenciais, após imunização de todos os profissionais da educação dessas unidades privadas ou particulares, desde que estejam contemplados no Plano Nacional de vacinação contra COVID-19, obedecendo a faixa etária de idade, além da instituição de ensino, apresentar ao município plano gradual de retomada das aulas presenciais, cumprindo os protocolos de segurança, podendo funcionar das 07 as 23horas, de segunda a sábado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 - contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

Art. 20. Incumbe aos órgãos municipais:

I – Guarda Municipal:

- a) Fiscalizar os transportes alternativos intermunicipais de pessoas (piratas), ônibus de linha e transporte de funcionários das empresas fazendo cumprir o uso obrigatório de máscara pelos condutores e passageiros e mantenham disponibilizado dispensadores de álcool em gel ou líquido e 70%.
- b) Fiscalizar o cumprimento do art. 11 deste decreto em todos os estabelecimentos comerciais e, em caso de flagrante inadimplência deste decreto, convocar os fiscais do DAT para lavratura de auto de infração, aplicando a penalidade cabível.
- c) Não permitir a entrada de ônibus, vans e veículos de turismo, passeio piquenique e qualquer transporte com o fim de diversão ou excursão.
- d) Isolar e sinalizar as áreas de balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas.
- e) Planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança (policias: Militar e Civil), bem como a vigilância sanitária, incluindo a realização de blitz na entrada do município e pontos estratégicos.

II – Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo coronavírus:

- a) Propor quando necessário, conforme boletim epidemiológico, ações com barreiras e, se for o caso, procedimentos para implantação com rodízio de placas;
- b) Propor a edição de protocolos específicos para cada atividade, levando em consideração o aumento ou diminuição da infestação pela COVID-19 contido no boletim epidemiológico, neste Decreto e nas legislações em vigor.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 -
contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Atos da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

- a) Executar os programas municipais de assistência emergencial, de caráter eventual (cesta-básica e vale gás) a quem necessitar.

V – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Dar continuidade a distribuição de alimentação emergencial, a todos os alunos da rede municipal de ensino, em substituição a merenda escolar, enquanto permanecerem suspensas as aulas presenciais.

Art. 21. Incumbe ao Município de Pedra Branca do Amapari, através da respectivas secretarias e órgãos municipais, cada um na sua área de atuação, cumprir integralmente na parte que couber, o art. 17 e seus incisos, do Decreto nº 2710, de 02.08.2021, do Governo do Estado do Amapá.

Art. 22. Para cumprimento do presente Decreto a fiscalização será exercida pela Vigilância Sanitária, DAT e Guarda Civil Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, respectivamente. E em caso de reincidido descumprimento das normas aqui estabelecidas será suspenso o Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da aplicação da legislação penal nos artigos 131 e 132 do Código Penal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir de 03.08.2021, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os efeitos do Decreto nº 268, de 11.03.2021.

Dê-se ciência. Registre-se e Publique-se

Pedra Branca do Amapari (AP), 02 de agosto de 2021.


Elizabeth Pêlaes dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Rua Francisco Braz, nº 347, Centro, - CEP 68945-000
E-mail: gabinete@pmpba-ap.com.br



Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Av. Francisco Dutra, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970 - (96) 3322-1235 -
contato@amapari.ap.gov.br

IMPrensa Oficial

Avisos, Editais, Termo de Convênios e Contratos - CPL

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2021 – SEINC/PMPBA.

Nº Processo: 14.017/2021 – SEINC, Dispensa de Licitação 020408/2021–CPL/PMPBA, Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP CNPJ 34.925.131/0001-00, Contratada: R.DE S. SILVA EIRELI CNPJ Nº 42.477.783/0001-49 - Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP, fundamento legal: Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal. Valor Total de R\$ 32.301,16 (trinta e dois mil, trezentos e um real, e dezesseis centavos). Data Assinatura: 04/08/2021.

Pedra Branca do Amapari – AP, 04 de agosto de 2021

Elizabeth Pelaes dos Santos

Prefeita

ATO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 14.017/2021. Espécie: Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação – Nº 020408/2021 – CPL/PMPBA. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP. Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Contratada: R.DE S. SILVA EIRELI CNPJ Nº 42.477.783/0001-49 Valor Total: R\$ 32.301,16 (trinta e dois mil, trezentos e um real, e dezesseis centavos). Data de Assinatura: 04/08/2021.

Pedra Branca do Amapari – AP, 04 de agosto de 2021

Elizabeth Pelaes dos Santos

Prefeita